

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

## 1 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 173 - PUIL n. 0073261-97.2014.4.03.6301/SP – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA SÚMULA N. 48 DA TNU

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese, alterando, nos mesmos moldes, a Súmula n. 48:

Para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, o conceito de pessoa com deficiência, que não se confunde necessariamente com situação de incapacidade laborativa, é imprescindível a configuração de impedimento de longo prazo com duração mínima de 2 (dois) anos, a ser aferido no caso concreto, desde a data do início da sua caracterização.

» INTEIRO TEOR «

## 2 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 174 - PUIL n. 0505614-83.2017.4.05.8300/PE

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou as seguintes teses:

(a) a partir de 01 de janeiro de 2004, é obrigatória utilização da NHO-01 da FUNDACENTRO como metodologia de aferição do agente nocivo ruído no ambiente de trabalho, devendo tal técnica ser informada no PPP, com a respectiva indicação do Nível de Exposição Normalizado (NEN); (b) em caso de omissão, no período supracitado, na indicação da metodologia empregada para aferição do agente nocivo ruído, no Perfil Profissiográfico Profissional, esse documento não deve ser admitido como prova da especialidade do trabalho para o agente nocivo em apreço, devendo ser apresentado o respectivo laudo técnico (LTCAT), para fins de demonstrar a técnica utilizada na respectiva medição.

» INTEIRO TEOR «

## 3 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE - TEMA N. 181 - PUIL n. 0000513-43.2014.4.02.5154/RJ

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

A prévia inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico é requisito essencial para validação das contribuições previdenciárias vertidas na alíquota de 5% (art. 21, § 2º, inciso II, alínea "b" e § 4º, da Lei n. 8.212/1991 - redação dada pela Lei n. 12.470/2011), e os efeitos dessa inscrição não alcançam as contribuições feitas anteriormente.

» INTEIRO TEOR «

## 4 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMA N. 185 - PUIL n. 0521857-27.2016.4.05.8013/AL

A Turma Nacional de Uniformização rejeitou os embargos de declaração opostos pela ré, restando integralmente mantida a tese anteriormente fixada, no sentido de que o extravio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) de correspondência ou encomenda registradas, e sem a demonstração de quaisquer das excludentes de responsabilidade, acarreta dano moral *in re ipsa*.

» INTEIRO TEOR «

## 5 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 196 - PUIL n. 5025059-25.2016.4.04.7200/SC

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se é devido o pagamento integral da cota-parte dos honorários advocatícios de sucumbência das causas a quem forem parte a União, suas autarquias e fundações, aos inativos (igualdade de valor entre ativos e inativos), no período de agosto a dezembro de 2016, nos termos do art. 39 da Lei n. 13.327/16.

» INTEIRO TEOR «

## 6 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 197 - PUIL n. 0001327-11.2012.4.03.6314/SP

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Tendo em vista o julgamento do tema 503 pelo STF (desapensação), definir se é possível receber valores atrasados, alusivos a benefício concedido judicialmente, nos casos em que, durante o trâmite do processo, a parte obtém, administrativamente, benefício mais vantajoso.

» INTEIRO TEOR «

## 7 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO - TEMA N. 198 - PUIL n. 0502252-37.2017.4.05.8312/PE

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Sobre a necessidade ou não de prova de exercício de atividade em condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade, nos casos em que se faz a qualificação jurídica da atividade como especial a partir do emprego da analogia em relação às ocupações previstas nos decretos 53.831/64 e 83.080/79.

» INTEIRO TEOR «

## 8 QUESTÃO DE ORDEM N. 39 – ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

A Turma Nacional de Uniformização aprovou a alteração de sua Questão de Ordem n. 39, a qual passa a constar com a seguinte redação:

A aprovação, cancelamento e alteração de Enunciado de Súmula de Jurisprudência será julgada como Questão de Ordem, de forma apartada do dispositivo da decisão, mediante votação nominal.

» INTEIRO TEOR «

## 9 RECLAMAÇÃO n. 0000148-38.2018.4.90.0000/DF – PRECEDENTE ORIGINÁRIO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 40 DA TNU

A Turma Nacional de Uniformização julgou procedente a reclamação ajuizada pela parte autora do feito originário, precedente que embasou a edição da Questão de Ordem n. 40 do Colegiado, com a seguinte redação:

O agravo contra a decisão de inadmissão do Incidente de Uniformização com base nas Súmulas 42 e 43, que não importam aplicação de regra de direito material, deve ser dirigido à TNU e não à Turma de origem como agravo interno.

» INTEIRO TEOR «

## 10 PUIL n. 0512729-92.2016.4.05.8300/PE

Fixada a tese no sentido de que, para o fim de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição nos termos da Lei Complementar n. 142/2013, a aferição da deficiência pelo exame pericial, administrativo ou judicial, não prescinde das diretrizes fixadas na Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU n. 1, de 27/1/2014, especialmente a avaliação médica e funcional baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde.

» INTEIRO TEOR «

## 11 PUIL n. 0038966-63.2016.4.03.6301/SP

Fixada a tese no sentido de que a mera obtenção de CTPS pelo segurado não constitui presunção do abandono da atividade rural e migração para atividade urbana.

» INTEIRO TEOR «

## 12 PUIL n. 0535340-90.2017.4.05.8013/AL

Fixadas as seguintes teses: a) na apreciação da pretensão a respeito do reconhecimento de período especial por exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos, deve-se aplicar a legislação vigente por ocasião do exercício da respectiva atividade, ou seja, os anexos aos Decretos n. 53.831/64 e n. 83.080/79 (até 05/03/1997) e, a partir de 06/03/1997, o disposto no Decreto n. 2.172/97 e no Decreto n. 3.048/99; b) a exposição a FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; c) a exposição aos agentes químicos previstos no Anexo 13 da NR-15 deve ser analisada levando-se em conta apenas sua presença no ambiente de trabalho do segurado, em atenção aos critérios previstos nessa norma.

» INTEIRO TEOR «

## 13 PUIL n. 5038346-73.2016.4.04.7000/PR

Fixada a tese no sentido de que, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição nociva ao agente físico eletricidade deve ocorrer de forma habitual, dispensando-se a permanência.

» INTEIRO TEOR «

## 14 PUIL n. 0506749-92.2015.4.05.8400/RN

Reafirmada a tese de que a nulidade da investidura ou do contrato, decorrente da ausência de prévia aprovação em concurso público, não anula o respectivo tempo de serviço/contribuição, desde que não tenha havido simulação ou fraude na investidura ou contratação.

» INTEIRO TEOR «

Presidente da Turma:  
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:  
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:  
Juiz Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas  
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão  
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba  
Juiz Federal TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná  
Juiz Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membros Suplentes:  
Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná  
Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina  
Juiz Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará  
Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Sessão Judiciária do Tocantins  
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Sessão Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo  
Juiz Federal FERNANDA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco  
Juiz Federal POLYANA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal NIQUETE LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul